



LEI MUNICIPAL Nº 2.176 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a inclusão da história do Município de Maraial/PE, sua origem e formação na grade curricular da matéria de História e de Ciências Sociais nas redes públicas e privadas do ensino fundamental e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil c/c Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU** sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam inseridos todos os assuntos referentes a fundação e formação da Cidade de Maraial, bem como a origem deste município, em toda a rede municipal de ensino e também na rede privada.

Art. 2º. Toda temática em torno da história do município ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Maraial.

Art. 3º. O assunto deve ser inserido na disciplina de história e/ ou Ciências Sociais e fará obrigatoriamente parte do calendário anual da grade curricular dessa disciplina, devendo ser integrado no ano letivo posterior à aprovação deste.

Art. 4º. A Secretária Municipal de Educação deverá buscar apoio e/ou parcerias de universidades, autarquias educacionais entidades, e doutores que tenham conhecimento acerca da história do município de Maraial e municípios circunvizinhos.

Art. 5º. Caberá aos órgãos competentes do município a expedição das demais normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maraial (PE), 11 de novembro de 2019.



MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
Prefeito Constitucional